



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 853 DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

"Autoriza Poder Executivo Municipal a criar e implantar a fanfarra municipal denominada de 'FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO' no Município Guiricema, Minas Gerais e dá outras providências"

Faço saber que o povo do Município de Guiricema, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Fanfarra Municipal com a denominação de FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO.

Art. 2º - A fanfarra Municipal tem por objetivo estimular, incentivar e valorizar os dons artístico-musicais das crianças e jovens do município de Guiricema, desenvolvendo aptidões através do ensino de teoria musical e prática instrumental, além da promoção turística do Município e apresentações em eventos cívicos e sociais.

Art. 3º - A FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO será composta por estudantes e ex-alunos dos estabelecimentos de ensino de qualquer origem ou natureza, instalados neste Município.

Art. 4º - Com exceção do Regente, que poderá ser contratado pelo Município como prestador de serviço, os integrantes da FANFARRA MUNICIPAL MAESTRO JOAQUIM CARLOS TOLEDO não receberão, a tal título, qualquer remuneração.

parágrafo único - O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo, colocará à disposição dos componentes da Fanfarra Municipal os uniformes, instrumentos musicais e demais acessórios, bem como providenciará transporte e alimentação, sempre que isso for necessário ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 5º - Além do preparo musical, os componentes da fanfarra Municipal receberão orientações sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

conduta moral e social, desinibição e relações humanas em geral.

Art. 6º - A Fanfarra Municipal organizar-se-á, internamente, de acordo com o regulamento próprio que deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7º - A responsabilidade pela organização da Fanfarra Municipal, bem como pela aquisição e manutenção de todo o patrimônio colocado à sua disposição, é da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer, Esporte e Turismo.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guiricema, 17 de agosto de 2022.

JOSE OSCAR FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL DE GUIRICEMA